



Estado do Rio Grande Do Norte  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN  
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42  
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa ou cooperativa especializada em prestação de serviços complementares a Educação Básica, visando suprir déficit em vagas de Professores na rede municipal de ensino, neste município de Campo Grande/RN, além de Nutricionista e Assistente Social.

**1.2.** Considerando o disposto no Art. 10, §2º da Lei 12.699/12 que trata da participação de cooperativas de trabalhos em licitação públicas, deve ser observada a atividade em compatibilidade com o objeto requerido neste Termo.

**1.3.** Estabelecer também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo administrativo e dos documentos contratuais.

### 2 - JUSTIFICATIVA

**2.1.** O Município de Campo Grande/RN, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação realizou uma avaliação criteriosa sobre as necessidades da rede municipal de ensino, na qual chegou à demanda destes serviços, e tendo como nosso principal objetivo possibilitar aos nossos munícipes o acesso a bons profissionais, uma maior qualidade no ensino e na educação pública, e maior eficiência no sistema educacional de modo a atender a essa demanda apresentada, se faz necessário a contratação solicitada.

**2.2.** Pensando na importância de uma educação de qualidade essa municipalidade e sua gestão estão comprometidas para uma educação pública que considere o papel outorgado à escola enquanto instituição socialmente estabelecida, junto às famílias e a sociedade como um todo, e vemos a necessidade da integralidade da formação humana e cidadã do aluno, através de investimentos que se fazem imprescindíveis para termos uma educação que possa realmente atingir resultados expressivos no aprendizado e na formação dos cidadãos.

**2.3.** Amparados no que trata a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394), na qual preconiza que os municípios devem aplicar de forma adequada os 25% da arrecadação municipal em educação, assim faz-se necessário pensar formas, modelos e sistemas de ensino que busquem melhor organização, agilidade e eficiência, com vistas ao alcance qualitativo da educação pública objetivada.

**2.4.** Dessa forma, a contratação desse tipo de serviço é de suma importância considerar as possibilidades reais, com especial atenção ao adequado respaldo teórico e metodológico voltado à capacitação dos educadores e ao respectivo desenvolvimento do trabalho. Das instituições sociais, a escola se posta como o ambiente mais propício para o desenvolvimento de programas que articulem conhecimentos com vistas à formação plena de crianças, jovens e adolescentes. Assim a educação atrela-se à consideração da escola como amplo e democrático espaço de constante trabalho em prol dos processos de formação e emancipação daquele que aprende. Portanto, para o adequado desenvolvimento do Programa Educacional se faz essencial professores capacitados, materiais específicos e suporte pedagógico adequado.

### 3 - DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1.** A despesa poderá ser paga com recursos oriundos das arrecadações do município,



das quais, legalmente, 25% destas, devem ser destinadas a educação.

**3.2.** As despesas serão consignadas às dotações orçamentárias vigente, conforme disciplina a LOA – Lei Orçamentária Anual.

#### **4 - DA EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços serão prestados no município de Campo Grande/RN de acordo com as exigências administrativas e demandas da secretaria municipal de educação.

**4.2.** A empresa ou cooperativa vencedora deverá se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio, e controle de frequência de cada profissional e remeter ao fiscal/gestor de contratos da Secretaria Municipal de Educação.

#### **5 - DO ACOMPANHAMENTO**

**5.1.** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela solicitação e controle dos serviços prestados, onde, o ordenador de despesas, para fins de acompanhamento, aferição, expedição de diligências, atesto e liquidação do objeto contratado, designará, mediante portaria, o servido que atuará como fiscal do contrato.

**5.2.** Além da fiscalização da prestação do serviço pela contratada, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de igualmente fiscalizar a prestação dos serviços.

#### **6 - DOS REQUISITOS BÁSICOS DA LICITANTE PROPONENTE**

**6.1.** A empresa ou cooperativa licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade, enquanto, empresa ou cooperativa deverá apresentar formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

#### **7 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA**

**7.1.** Os serviços necessários a esta Secretaria de Educação foram divididos nas seguintes funções:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	0005435 - <b>PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (PEDAGOGO)</b> <b>Atribuições:</b> Promover a educação dos (as) alunos (as) Dos anos iniciais; Planejar aulas e atividades escolares; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Ministras aulas teóricas e práticas; Compreender os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais; Selecionar e utilizar diferentes recursos didáticos, ajustando-os às necessidades de aprendizagem dos estudantes; Gerenciar a classe, organizando o tempo, o espaço e o agrupamento dos estudantes, de modo a potencializar as aprendizagens; Avaliar a aprendizagem dos estudantes através de estratégias diversificadas e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho; Analisar e utilizar o resultado de avaliações externas e de	Mês	144,00



Estado do Rio Grande Do Norte  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN  
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42  
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

	estudos acadêmicos para reflexão sobre suas ações reconhecendo pontos que necessitam mudanças; Avaliar a eficiência de situações didáticas para a aprendizagem dos estudantes, envolvendo diferentes conhecimentos presentes no currículo escolar; Pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos democráticos de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.		
2	<b>0005434 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PEDAGOGO) Atribuições:</b> Trabalhar com conteúdos dos diversos eixos do conhecimento apresentados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e pelo Referencial Curricular Nacional/Referenciais Curriculares Municipais para Educação Infantil; Compreender a indissociabilidade entre educar e cuidar para promover um atendimento de qualidade como eixo norteador do trabalho com crianças; Desenvolver um trabalho na perspectiva da polivalência com crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo um mediador dos processos de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos físico, afetivo, social, psicológico e cognitivo em complementação à ação da família; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Participar das atividades de cuidado (saúde, higiene, alimentação e repouso), observando e orientando para que as necessidades das crianças sejam atendidas de forma adequada nas diferentes idades; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação; e executar outras tarefas correlatas ao cargo.	Mês	36,00
3	<b>0005436 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA</b> <b>Atribuições:</b> Orientar a aprendizagem dos alunos na disciplina de Matemática; Participar das atividades da escola: Ministras aulas teóricas e práticas que compete aos componentes que regem a Matemática do 6º ao 9º ano; Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino; Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano da escola no que se refere a Matemática ; Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; Selecionar e organizar formas de execução da aprendizagem; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a metodologia adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e trabalhar essas necessidades ; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, Conselhos de Classe entre outros. Atender aos alunos na execução de	Mês	36,00



Estado do Rio Grande Do Norte  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN  
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42  
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

	suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem; sugerir alterações no Currículo tendo em vista melhor ajustá-lo à realidade local; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias dos estudantes e a comunidade; colaborar com a Direção da Escola na organização e execução de atividades extraclasse		
4	<b>0005437 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS</b> <b>Atribuições:</b> Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular ciências naturais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aula que privilegiem as atividades escolares em consonância com a unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação; e executar outras tarefas correlatas ao cargo	Mês	36,00
5	<b>0005438 - PROFESSOR DE HISTÓRIA</b> <b>Atribuições:</b> Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular história do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação; e executar outras tarefas correlatas ao cargo	Mês	36,00
6	<b>0005439 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA</b> <b>Atribuições:</b> Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular geografia do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e executar outras tarefas correlatas ao cargo	Mês	36,00
7	<b>0005440 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b> <b>Atribuições:</b> Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular educação física, no ensino fundamental; Planejar aula que privilegiem as atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica;	Mês	36,00



Estado do Rio Grande Do Norte  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN  
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42  
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

	Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação; e executar outras tarefas correlatas ao cargo		
8	<b>0005441 - PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA</b> <b>Atribuições:</b> Atuar em disciplina específica dos anos finais do Ensino Fundamental regular e da Educação de Jovens e Adultos; atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente. Participar, elaborar, sistematizar, implementar, executar e avaliar os conteúdos registrados no Projeto Pedagógico, com base nas Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico, para o cumprimento dos objetivos documentados; corresponsabilizar-se pelo desenvolvimento da competência leitora do aluno: leitura e sua compreensão; planejar e avaliar as atividades pedagógicas, em consonância com os cuidados devidos ao educando, tendo em vista a autonomia e a formação integral discente; utilizar metodologias que garantam resultados eficazes de ensino e de aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de atendimento diferenciado, quando necessário; elaborar, utilizar e adaptar recursos pedagógicos e materiais específicos para todos os educandos de sua área de atuação, socializando estes instrumentos para uso dos demais profissionais da unidade educacional; participar dos programas de formação continuada, propostos pela Secretaria Municipal de Educação; planejar, implementar e participar das atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; participar efetivamente da avaliação institucional proposta no Projeto Pedagógico da unidade educacional; participar e acompanhar os processos de avaliação externa, com o objetivo de reavaliar e replanejar o seu trabalho a partir dos resultados obtidos. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação, obedecendo à regulamentação da LDB, bem como normas e resoluções vigentes na Secretaria Municipal da Educação.	Mês	36,00
9	<b>0005442 - PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO</b> <b>Atribuições:</b> Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular ensino religioso, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aula que privilegiem as atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e	Mês	36,00



Estado do Rio Grande Do Norte  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN  
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42  
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

	comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação; e executar outras tarefas correlatas ao cargo		
10	<b>0005443 - PROFESSOR DE ENSINO DA ARTE</b> <b>Atribuições:</b> Orientar a aprendizagem dos alunos na disciplina de Artes; Participar das atividades da escola; Organizar as operações inerentes ao processo ensino- aprendizagem; Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano da escola; Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; Selecionar e organizar formas de execução da aprendizagem; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, Conselhos de Classe, atividades cívicas e outras; Manter registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Integrar órgãos complementares da escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua da educação dos alunos; Realizar outras tarefas afins. Planejar aulas e atividades escolares; Promover a educação dos alunos por intermédio do componente curricular de Educação Artística, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem; sugerir alterações no Currículo tendo em vista melhor ajustá-lo à realidade local; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias dos estudantes e a comunidade; colaborar com a Direção da Escola na organização e execução de atividades extraclasse.	Mês	36,00
11	<b>0005445 - Nutricionista.</b> <b>Atribuições:</b> Desenvolver um cardápio de merenda escolar para as escolas da rede municipal de ensino, que atenda aos parâmetros regulares de nutrição; orientar os pais dos alunos sobre hábitos alimentares saudáveis visando a melhoria da alimentação da comunidade escolar em geral, além de outras atividades afins.	Mês	12,00
12	<b>0005446 - Assistente Social destinado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.</b> <b>Atribuições:</b> 1. Atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e alunos das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola; 2. Elaboração de Plano de Trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades do território; 3. Monitoramento e acompanhamento dos educandos em situação de não frequência e evasão escolar; 4. Elaboração de relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas	Mês	12,00



Estado do Rio Grande Do Norte  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN  
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42  
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

	e qualitativas; 5. Levantamento dos recursos da área de abrangência e articulação com a Rede Intersetorial; 6. Realização de estudos e pesquisas que identifiquem o perfil sócioeconômico-cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas; 7. Realização de reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos, envolvendo a equipe da RPE, professores e equipe diretora/pedagógica da unidade escolar; 8. Participação nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial das áreas da educação, assistência, criança e adolescente e saúde; 9. Fortalecimento da parceria com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, e unidades de saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida; 10. Participação semanal em reunião de supervisão, estudo de casos e planejamento; 11. Outras atividades afins		
11	<b>0005444 - AUXILIAR DE PROFESSORES</b> <b>Atribuições:</b> Presta auxílio à professores em instituições de ensino com ênfase em locais de educação básica e infantil, fazendo parte da equipe docente da escola. Prepara e organiza os materiais e recursos escolares necessários para o professor desenvolver suas aulas e atividades pedagógicas. Auxilia com a organização e manutenção do ambiente de sala de aula. Dá suporte para demais solicitações vindas dos professores e educadores, como por exemplo, ajuda com correções de atividades e provas. Acompanha os alunos até o banheiro, refeições e demais locais da instituição. É responsável por atuar mediando conflitos entre as crianças e estar atento na turma para prevenir acidentes infantis. No caso da educação infantil, será responsável por auxiliar as crianças a desenvolverem autonomia. Ajudando-os com tarefas como: higiene básica, dar refeições e aplicar atividades estimulantes.	Mês	240,00

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Fornecer mão de obra capacitada, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão estar devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- III. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- V. Disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a execução dos serviços por qualquer razão;
- VI. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN**  
**CNPJ/MF:08.084.014/0001-42**  
**Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN**

**P. M. C. G.**  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

de Referência;

- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- VIII. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, nos termos do contrato;
- IX. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;
- X. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XI. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver substituição de empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como cópia da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.
- XII. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- XIV. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;
- XV. A empresa ou cooperativa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de seguro pessoal de seus empregados;
- XVI. Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- XVII. Fornecer assistência jurídica aos seus empregados, quando relacionados com a prestação de serviços;
- XVIII. Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- XIX. Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho referente à categoria contratada.
- XX. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XXI. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da contratante;
- XXII. Substituir em até 24 horas, sempre que exigido motivadamente pela contratante qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN**  
**CNPJ/MF:08.084.014/0001-42**  
**Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN**

**P. M. C. G.**  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

XXIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

XXIV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

XXV. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XXVI. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXVII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

XXVIII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXIX. Disponibilizar pessoal técnico adequado para a realização do objeto deste Termo de Referência;

XXX. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXXI. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante, nominalmente, e, oportunamente, os comprovantes de recolhimento das provisões no caso das rescisões, em face da “conta vinculada” de que trata a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

XXXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXIII. Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas.

XXXIV. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a esta Municipalidade a terceiros;

XXXV. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto federal nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;

XXXVI. No caso em que o licitante vencedor do certame seja uma Cooperativa de Trabalho, deverá ser observado o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei federal nº 12.699/12, que diz;

*“Art. 4º A Cooperativa de Trabalho pode ser:*

*1 - de produção, quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de*



Estado do Rio Grande Do Norte  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN  
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42  
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

*bens e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; e*

*II - de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego. Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.”*

## **8.2- TAMBÉM FAZEM PARTE DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I. Os uniformes e crachás de identificação funcional a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- II. A empresa ou cooperativa contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;
- III. Os serviços terceirizados a serem contratados, quando forem executados por empresa em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o artigo 71 da lei 8.666/93;
- IV. Em caso da licitante vencedora for cooperativa de trabalho, deverá ser observadas as exigências e normas previstas na Lei federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, e demais legislações de formação e tributação pertinentes.
- V. Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Receber a prestação dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo, e do edital (em caso de licitação) e seus anexos.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- III. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao acordado em contrato ou ordem de serviço ou equivalente, no prazo e forma estabelecidos no contrato ou equivalente.
- VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN**  
**CNPJ/MF:08.084.014/0001-42**  
**Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN**

**P. M. C. G.**  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

X. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

XI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, quando de sua competência for.

## **10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

10.2 – A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

10.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

11.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

11.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 11.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.1.2 e 11.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

11.1.7 – As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;



11.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

11.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 12 - DO PAGAMENTO

12.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

12.2 – as despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária, prevista no Orçamento Vigente do Município de Campo Grande/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

12.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e do contrato, a fim de se identificar a origem da despesa, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões de:

- Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a pessoa jurídica for sediada;
- Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho;

12.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

12.5 – a liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

12.6 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

12.6.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

12.6.2 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.7 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis



Estado do Rio Grande Do Norte  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN  
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42  
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

### **13 - DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

13.1 – Os valores para basear o custeio dos quantitativos expressos neste Termo de Referência foram verificados em pesquisa de preços no mercado local e/ou regional, seguindo metodologia e exigências dos art. 31, §3º[1] e art. 66, §1º[2], ambos da Lei nº 13.303/2016. Reforçando que a coleta de preços não vincula a administração pública e as fornecedoras de preços, sendo uma mera estimativa de investimento, gasto e utilização, podendo ocorrer ou não, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

13.2 – Os valores apurados através de pesquisa de preço para elaboração de preço de referência para a contratação do objeto foi de **R\$ 1.908.488,52** (Um milhão, novecentos e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a referência a ser utilizada como parâmetro será o preço médio estimado.

### **14 - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **15 - DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU CONTRATO**

15.1. O início da prestação dos serviços será em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

15.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com sua eficácia a contar da publicação em veículo oficial.

15.3. O contrato poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, conforme artigo 65 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.4. A Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa ou cooperativa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

15.5. A Contratada deve manter em compatibilidade as obrigações assumidas, em especial suas condições de habilitação em se tratando de contratação via procedimento licitatório.

### **16 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL**

16.1. Para Qualificação Técnica e profissional a empresa ou cooperativa a ser contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica e profissional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo contrato, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto;



Estado do Rio Grande Do Norte  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN  
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42  
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

**Campo Grande/RN, em 08 de março 2021.**

**Luiza Vieira**  
Secretária Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer